

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.696, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Pedro Alves da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, por venda, a Pedro Alves da Silva, uma área da terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Santarém, medindo setecentos e vinte metros de frente e mil e setecentos e cinco metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2900/55, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º - A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º - Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE N° 20.028, DE 23/02/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ